

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PROVIMENTO CSM № 2650/2022

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial (Provimento CSM nº 2.564/2020) e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos Provimentos CSM nº 2564/2020, nº 2583/2020, nº 2618/2021, nº 2624/2021, nº 2628/2021, nº 2629/2021 e nº 2646/22, que disciplinam o retorno gradual do trabalho presencial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que a "fase de transição" visa à retomada gradativa, consciente e segura das atividades, respeitados os protocolos sanitários para o enfrentamento da pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a rápida evolução da vacinação no Estado de São Paulo, inclusive com a disponibilização de dose de reforço à população adulta;

**CONSIDERANDO** a diminuição do número de novos requerimentos de licençamédica de servidores desta Corte (de 266, na semana de 08/01/22 a 14/01/22, para 75, na semana de 05/02/22 a 11/02/22), bem como do número de servidores afastados do trabalho (de 369, em 21/01/22, para 76, em 11/02/22);

**CONSIDERANDO** a redução da taxa de ocupação de leitos de Covid-19 no Estado de São Paulo, tanto de UTI, como de enfermaria;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Prorroga-se o prazo de vigência do Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial em todo o Estado de São Paulo, em primeiro e segundo graus, para o **dia 18 de março de 2022**, com as alterações deste Provimento.

**Art. 2º.** O horário de expediente judiciário do primeiro grau de jurisdição e do colégio recursal, presencial ou remoto, será único, das 10h às 18h.

**Parágrafo único.** Nas unidades referidas no *caput*, o atendimento ao público em geral ocorrerá das 13h às 18h e aos advogados das 10h às 18h.

**Art. 3º.** O horário de expediente das secretarias do Tribunal de Justiça e demais unidades da Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Geral da Justiça, Decanato e Presidências das Seções, presencial ou remoto, será das 9h às 19h, observada a jornada de 08 horas.

**Parágrafo único.** Nas unidades referidas no *caput*, o atendimento ao público em geral ocorrerá das 13h às 18h e aos advogados das 9h às 19h.

- **Art. 4º**. Em cada prédio destinado às atividades do primeiro grau de jurisdição, trabalharão presencialmente 50% dos magistrados, observados os artigos 11 e 12 do Provimento CSM nº 2.564/2020.
- **Art. 5º.** As unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça formarão suas equipes presenciais com 50% de seus servidores.
- **§1º.** A UPEFAZ (Unidade de Processamento das Execuções contra a Fazenda Pública) formará equipe presencial com 70% de seus servidores;
- **§2º.** As áreas administrativas prediais do Tribunal de Justiça formarão equipes presenciais com percentual mínimo de 50%, podendo chegar a 100% do quadro, a critério do Juiz Diretor ou do Desembargador Coordenador, conforme a necessidade de suporte ao funcionamento predial e de apoio às atividades presenciais.

- **Art.** 6º. As equipes poderão ser compostas com número superior ou inferior aos percentuais estabelecidos no artigo anterior, contanto que a unidade justifique a necessidade de majoração ou não conte com número de servidores suficientes para o devido atendimento, seja por força de afastamentos decorrentes de contágio pela COVID-19 ou por dispensa do comparecimento ao trabalho presencial nas hipóteses previstas em ato do Tribunal de Justiça.
- **§1º.** O requerimento de majoração ou redução da equipe presencial será apresentado à Presidência do Tribunal de Justiça.
- **§2º.** A Presidência do Tribunal de Justiça também poderá, independentemente de pedido, alterar os percentuais estabelecidos no artigo anterior, em relação a unidades específicas, em caso de comprovada necessidade.
- **Art. 7º.** Mantêm-se as autorizações pontuais já concedidas pelo Tribunal de Justiça em relação à formação de equipes presenciais em patamares superiores ao artigo 5º deste ato, concedidas após o Provimento CSM nº 2646/2022. As solicitações para a formação de equipes em patamares inferiores deverão ser novamente submetidas à apreciação da Presidência.
- **Art. 8º.** Autoriza-se, a critério do respectivo gestor, o trabalho presencial a estagiários, voluntários e cedidos pelas municipalidades, cuja força de trabalho não será computada para fins dos percentuais estabelecidos no artigo 5º deste Provimento.

**Parágrafo único.** Todos os terceirizados trabalharão presencialmente e, também, não serão computados para fins dos percentuais estabelecidos no artigo 5º deste Provimento.

- **Art. 9º.** Autoriza-se a realização de todas as sessões do Tribunal do Júri, observadas as regras de segurança à saúde e os protocolos de enfrentamento à Covid-19 estabelecidos pela SGP/Diretoria de Saúde e pela SAAB amplamente divulgados pela Corte.
- **Art. 10.** As audiências de custódia, para todas as modalidades de prisão, inclusive temporárias, preventivas e prisões civis, serão realizadas por videoconferência, contanto que observado o art. 19 da Resolução CNJ nº 329/2020, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 357/2020.

- **§1º.** Nos dias úteis, nas Comarcas sem a estrutura exigida pelo art. 19 da Resolução CNJ nº 329/2020, a análise de todas as modalidades de prisão observará os termos dos art. 8º e 8ª-A da Recomendação CNJ nº 62/2020.
- § 2º. Os Plantões Ordinários serão realizados na forma remota (art. 32 do Provimento CSM nº 2.564/2020), devendo a análise de todas as modalidades de prisão observar os termos dos art. 8º e 8ª-A da Recomendação CNJ nº 62/2020, independentemente da modalidade utilizada para a realização das audiências de custódia durante os dias úteis.
- Art. 11. Fica mantido o disposto no art. 11 do Provimento CSM nº 2629/2021.
- **Art. 12.** As situações eventualmente não contempladas neste Provimento serão apreciadas pela Presidência do Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça, no âmbito de suas respectivas competências.
- **Art. 13.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2022.

RICARDO MAIR ANAFE | Presidente do Tribunal de Justiça

GUILHERME GONÇALVES STRENGER | Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA | Corregedor Geral da Justiça

JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO | Decano

ARTUR CÉSAR BERETTA DA SILVEIRA | Presidente da Seção de Direito Privado

WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI | Presidente da Seção de Direito Público

FRANCISCO JOSÉ GALVÃO BRUNO | Presidente da Seção de Direito Criminal